

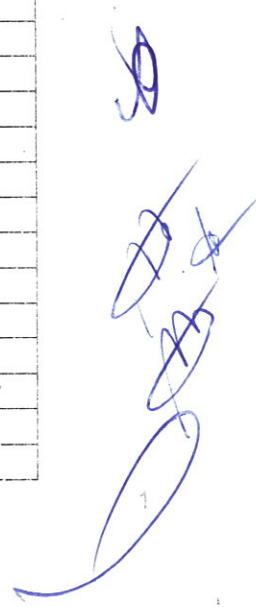
CONTRATO DE COMPRA DE BENS

02
do Processo

CONTRATO DE COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 005/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO E COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR, doravante denominado IDR, representado neste ato por seu Presidente Alan Aparecido Novais e Alves, portador do documento de identidade nº 155.540 expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 896.923.145/53 e o Diretor de Administração e Finanças Adyr Ferreira da Motta Filho, portador do documento de identidade nº 806441184, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.04.107-10, na qualidade de **CONTRATANTE** e **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estrada Velha do Pilar nº 1083, Figueira, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.230-610, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, representada neste ato por LINCOLN HERBERT MAGALHÃES, portador do documento de identidade nº 100932326 expedido pelo DETRAN/RJ em 28/12/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 033.947.107-73, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com fundamento no processo administrativo nº 0012335/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e pelo Decreto Municipal 158/2018, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO IDR
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DO FORNECIMENTO
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLA DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento contínuo de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS conforme especificado no seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE MENSAL	VALOR UNITÁRIO DA ATA DE PREÇOS	QUANTIDADE TOTAL POR 12 MESES	MARCA	VALOR TOTAL	ITEM DE REFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2018
01	ACÚCAR	KG	10	2,11	120	CARAVELAS	253,20	ITEM 03 DO LOTE 07
02	ADOÇANTE	CAIXA	04	3,95	48	FINN	189,60	ITEM 04 DO LOTE 07

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 meses** a contar da data de sua assinatura, obedecido o cronograma de execução estabelecido para as entregas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de Entrega poderão ser prorrogados nos termos permissivos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, no que couber conforme edital/termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fato que gere a antecipação da entrega com o consequente esgotamento de saldo provocará a extinção antecipada da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO IDR

Constituem obrigações do **IDR**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da clausula oitava deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- fornecer o objeto contratual na forma imediata em até 03 (três) dias, contados a partir da

- solicitação formal do IDR conforme Termo de Referência/Edital utilizando-se das normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste Instrumento Contratual;
- b) prestar sem quaisquer ônus para o IDR em até 02 (dois) dias, as correções, substituições e revisões de falhas ou defeitos verificados no item fornecido, especialmente no caso de entrega de produto defeituoso ou inadequado;
 - c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
 - d) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) manter durante toda a execução do contrato às condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações por assumidas;
 - f) entregar os produtos considerando que não se tenha ultrapassado 50 % do seu prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência/Edital;
 - g) atender todas as normas e legislações no que concerne a matéria;
 - h) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que altere o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 61 – DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.000000 – Material de consumo

Origem de recurso: 206

Nota de Empenho: 000039

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com o termo de referência formalizado por este Instituto e das cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumpre a contratada providenciar a realização do objeto contratual nos prazos e em local previamente especificado pelo IDR, conforme previsões no edital, no Termo de Referência e no Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA empregará os bens e recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do objeto contratual observará o descrito no edital de licitação e seus anexos, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificativa, necessidade e aprovação, considerando o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – As inclusões ou exclusões de material ou alteração de preços de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo IDR, à qual compete:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na Clausula 14ª;
- c) Suspender a execução e, conforme o caso, determinar a devolução do fornecimento considerado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado a execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do fornecimento, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao IDR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na Cláusula 14ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance, a ampla fiscalização do IDR, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forme apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, certificação e controle adotadas pela fiscalização, obrigando-se

a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do IDR não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os membros da Comissão prevista no caput desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias para providências.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO OITAVO – O objeto do contrato será recebido pelo fornecimento realizado, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente, 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Definitivamente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme as diretrizes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao IDR ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IDR fará o pagamento dos produtos fornecidos por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo IDR, depois de atestada a entrega pelos representantes do IDR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor devido será confirmado pelo registro dos bens entregues no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo IDR em até 10 (dez) dias após o prazo previsto para a conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues se for inferior ao previsto no Cronograma de Desembolso para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro descrito no termo de referência, será devido o valor indicado no Cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no Cronograma, facultado ao IDR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão considerados quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, na forma do art. 40, XIV, a, Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que esse atraso decorra de culpa do IDR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) à título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. O pagamento do acréscimo será efetivado mediante autorização expressa do Presidente, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao gabinete da presidência. Caso o IDR antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

O IDR, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/1993, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após a sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o IDR a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV e XV, da Lei Federal

nº 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do IDR, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções prevista nas alíneas *b*, *c* e *d* do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas nessa cláusula competem ao Sr. Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da

proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do IDR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o IDR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **IDR** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no JOM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) ato unilateral do **IDR**, nos termos do art. 79, I, Lei Federal 8.666/1993;
- b) por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, Lei Federal 8.666/1993;
- c) por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão do contrato os termos estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1993. Os casos de rescisão contratual serão

formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no JOM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no JOM, correndo os encargos por conta do IDR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IDR encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

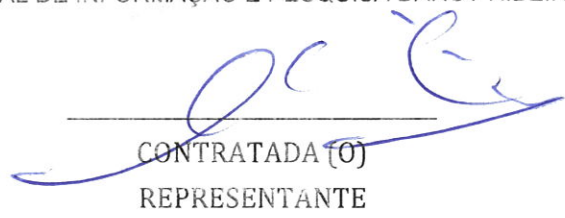
Maricá, 15 de julho de 2019.



IDR
CONTRATANTE



IDR
CONTRATANTE

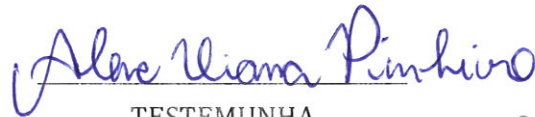


CONTRATADA (O)
REPRESENTANTE



TESTEMUNHA

Nome: Henrique Machado Campos
CPF: 072.978.437-12



TESTEMUNHA

Nome: ALEX VIANA PINHEIRO
CPF: 134.074.487-24

